



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

REGIME DE ADIANTAMENTO

(Lei Municipal 1.246/2023 e Lei 1303/2024)

Nº PROCESSO: 009/2024

Nº EMPENHO: 226/2024

**NOME: MARIA ROSENY
FARIAS LIMA**

**FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

MATRÍCULA: 435

DATA: 22/05/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 01

[Handwritten signature]

Check List de
acompanhamento pela
Secretaria de Finanças



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 02

[Handwritten signature]

CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

Processo nº: 009/2024.

Tipo de Adiantamento: Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1.246/2023 e 1303/2024 art 4º, inciso II, despesas com serviços de terceiros, tais como: pequenos reparos hidráulicos, elétricos, etc, limitado ao valor estabelecido nesta lei.

Dotação: 3.3.90.30.97 - Adiantamento para atender despesa de pronto pagamento.

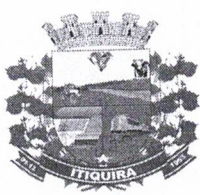
Servidor: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Matrícula: 435

Legislação de regência: Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Leis Municipais nº 1.246/2023 e 1303/2024, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTÉM:	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 03

1.3	Nota de Empenho prévio à realização da despesa?	X				
1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X				
1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, As Leis Municipal nº 1.246/2023 e 1.303/2024			X		
1.6	Liquidação - LIQ?	X				
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X				
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X				
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X				
02	AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL	SIM	NÃO	N/A	FLS	
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X				
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X				
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias corridos), conforme art. 7º, inciso IV, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.246/2023.	X				
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (15 dias), conforme art. 11, § 2º, da Lei nº 1.246/2023?	X				
2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como fixado no art.1º	X				



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 04

	da Lei Municipal 1.303/2024 que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.246/2023?	X			
2.6	O adiantamento foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?	X			
2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X			
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X			
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X			
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X			
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?			X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?			X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?			X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?			X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?	X			
03	AVLIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			



PODER LEGISLATIVO

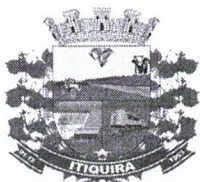
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 05

[Handwritten signature]

3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			
3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			
3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	X			
04	AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	X			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria N° 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?	X			
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			X	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			X	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?	X			
4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não			X	

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 06

	foram prestadas no prazo legal (15 dias) a contar da concessão?			X	
4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			X	
4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?			X	
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?			X	
05	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?	X			
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?	X			
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?	X			
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?	X			
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?	X			
5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 07

[Handwritten signature]

	realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?	X			
5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo responsável por atestar a execução da despesa?	X			
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?	X			
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?	X			
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?	X			
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?	X			
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?			X	
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?	X			
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?	X			
5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 08

5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?	X			
5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?		X		

Carimbo e assinatura do Presidente

Auditor de Controle Interno

Responsável pelo Preenchimento:

Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria Legislativa 11/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 09.

[Handwritten signature]

Solicitação do Adiantamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO. SR. JOSÉ
CARLOS BATISTA – PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024)

Eu, MARIA ROSENY FARIAS LIMA, ocupante do cargo de secretaria de administração, matrícula funcional 435, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme Lei Municipal nº 1246, de 22 de maio de 2023, com alterações na Lei Municipal nº 1303, de 20 de maio de 2024, adiantamento para despesas de pequeno valor, no montante total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para atender à despesa abaixo citada:

Despesa a ser realizada:

Serviço/conserto das impressoras brother com plaquetas 0993 – 0995 e 0892, que apresentaram problemas conforme documento em anexo, e são de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades na Câmara.

Fundamento Legal:

Art. 4º Consideram-se despesas em regime de adiantamento, através desta Lei Municipal:

II – despesas com serviços de terceiros, tais como: pequenos reparos hidráulicos, elétricos, etc, limitado ao valor estabelecido nesta Lei;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 11

Prazo de Aplicação: 10 dias - Art. 7º, parágrafo único, Lei Municipal nº

1.246/2023

A transferência bancária para a despesa citada, deverá ser feita nos seguintes dados: Chave Pix - CPF 811.624.561-91

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias - Art. 16, Lei Municipal nº

1.246/2023

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itiquira - MT, 22 de maio de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Defiro com base na Lei Municipal nº 1.246/2023:

José Carlos Batista

Presidente

Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para a emissão da SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.

Ciente da Controladoria Geral Legislativa

Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. <u>12</u>
<u>af</u>

**Solicitação de
adiantamento emitido
pela Secretaria de
Finanças.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 13

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

Com base no deferimento da solicitação de adiantamento para pequenas despesas autorizado pela Presidência, emitimos o presente documento para os demais trâmites legais:

Solicitante: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
CARGO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 435

Despesa solicitada: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conserto de 03 impressoras, plaquetas 0993, 0995 e 0892 da Câmara Municipal de Itiquira.

Fundamento Legal: Art. 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.246/2023, com alterações na Lei Municipal 1303 de 20 de maio de 2024.

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023

Encaminhe-se para o Departamento de Contabilidade realizar o respectivo empenho. Assim que realizado, o pagamento será efetivado.

Itiquira – MT, 22 de maio de 2024.

Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria 011/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 14

[Handwritten signature]

Processo de Pagamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 15
[Handwritten signature]

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 018/2024

Valor: R\$ 4.950,00

Nome	MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Função	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF	811.xxx.xxx-91
Mat.Func.	435

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira – Mato Grosso, a importância de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, Relativo a pagamento de Adiantamento para pequenas despesas (conserto de 03 impressoras, plaquetas 0993, 0995 e 0892).

Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 22 de maio de 2024.

Assinatura

Visto Sec. Finanças:

22/05/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Fis. 16

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202405221112f655085e6f7
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 22/05/2024 às 09:45:03
Valor Original: R\$ 4.950,00 **Valor Atualizado:** R\$ 4.950,00
Detalhes: Adin.Peq.Desp.Cons.03 impress.plaq.0993,0995 e 0892

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00176362000138
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: MARIA ROSENY FARIAS
CPF: XXX.624.561-XX
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.
Chave Pix: 81162456191

Código da operação: 30644808888

Chave de segurança: 1NQA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



PODER LEGISLATIVO

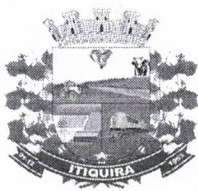
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 17
<i>[Handwritten signature]</i>

Documentos

comprobatórios das

despesas realizadas



REGIME DE ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS LEI MUNICIPAL 1246/2023 COM ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 1303/2024

Servidor	Maria Roseny Farias Lima
CPF	811.xxx.xxx-91
Matricula	435
Data do Adiantamento	22/05/2024
Valor	R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)
<p>À Secretaria de Finanças</p> <p>O valor foi utilizado para pagamento de CONSERTO DE 03 IMPRESSORAS, PLAQUETAS 993,995 e 892 Câmara Municipal de Itiquira</p> <p>Descrição da Despesa: Fornecedor: SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA. CNPJ: 10.750.752/0001-23</p> <p>Descrição: Objeto ou Serviço prestado: Conserto de 03 impressoras, plaquetas 993, 995 e 892 da Câmara Municipal de Itiquira;</p> <p>Valor R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)</p> <p>NFS.e 6232. Chave de Acesso: Não Consta</p> <p>É o Relatório.</p> <p>Itiquira 23 de maio de 2024</p> <p></p> <p>Maria Roseny Farias Lima</p>	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
 Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
 CNPJ – 03.347.101/0001-21

Fis. 19

[Handwritten signature]

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e
 Número do documento
6232

SITEC - SISTEMA DE IMPRESSAO E TECNOLOGIA

Razão social: SITEC LOCAÇAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTM
 CPF/CNPJ: 10.750.752/0001-23 Inscrição Municipal: 2172104
 Avenida: AVENIDA Marechal Dutra, 1890 - CENTRO - RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-110
 Telefone: (66)34219747 E-mail: DIOGO@LUCROCONTABIL.COM

Natureza da operação: Prestação de serviço

Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 22/05/2024 - 10:22:01	Código de autenticidade 1263 cec7 37a5 1f4f bfe2 4893 c383 3e89	
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS	
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei	
Município de incidência do ISSQN	RONDONÓPOLIS - MT		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 811.624.561-91	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social MARIA ROSENY FARIAS LIMA		
Endereço Rua Abílio Rodrigues Porto 51 bairro santo Antônio		Número	Complemento	Bairro	
Cidade / UF ITIQUEIRA - MT		CEP 78790-000	Telefone (66)99908-4169	E-mail	

Serviços prestados

Atividade econômica municipal
14.02 - Assistência técnica. **ATESTO QUE AS MERCADORIAS/OU SERVIÇOS FORAM INTEGRIS E/OU EXECUTADOS** Alíquota 0,00 %

Descrição do serviço
 Manutenção de 3 impressoras da câmara municipal de Itiquira-MT
 impressoras: Brother MFC L6902DW (Placa Patrimônio 892)
 Brother MFC L6902DW (Placa Patrimônio 993)
 Brother MFC L6902DW (Placa Patrimônio 995)

Itiquira-MT 24 de 05 de 2024

Item da LC 116	Código CNAE	Quantidade	Valor unitário do serviço	Valor bruto do serviço	Valor de desconto	Valor líquido do serviço
	95.1.1-8.00	3,00000	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950,00

Retenções de impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Resumo geral

Valor total dos serviços R\$ 4.950,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 0,00	Valor líquido R\$ 4.950,00	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 4.950,00	% alíquota do ISSQN 0,00	Valor total do ISSQN R\$ 0,00	% abatimento 100,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 0,00	ISSQN retido? Não

Observações

Informações complementares

Procon Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2.630 – Jd. Santa Marta – Rondonópolis – Fone (66) 3411-5296/5297.

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN: Exigível Data/hora de emissão da NFS-e: 22/05/2024 - 10:22:01
 Recebi(emos) de SITEC LOCAÇAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e
6232

 / / _____
 Data Nome e número do CPF do Recebedor



Código de autenticidade:



1263 cec7 37a5 1f4f bfe2 4893 c383 3e89

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade>



[Handwritten signature]

Declaração do Departamento de Contabilidade sobre análise da Prestações de Contas



DECLARAÇÃO

O departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itiquira, neste ato representado por Maria de Fátima Gomes da Silva, contadora, matrícula funcional 100, em cumprimento ao Art.10 a 13 da Lei Municipal 1.246/2023 e alterações, DECLARA que após analisar a prestação de contas do processo nº 09/2024, empenho 226/2024 concedido a servidora: Maria Roseny Farias Lima, Secretaria de Administração, matrícula funcional 435, constatou-se que o mesmo encontra-se conforme a lei. O valor concedido foi gasto na sua totalidade sendo de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). A prestação de contas está devidamente apresentada de forma correta.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firma a presente declaração.

Itiquira-MT, 27 de maio de 2024.

Maria de Fátima Gomes da Silva
Contadora

CRC MT 008179/O-5

Matrícula Funcional: 100



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Is. 22

[Handwritten signature]

Processo de Contabilização



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Fis. 23
[Handwritten Signature]

NOTA DE EMPENHO

226

NOTA DE EMPENHO Nº **226** FICHA: 10 DATA: 22/05/2024 PEDIDO Nº: 00049/24

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 22/05/2024

NOME: MARIA ROSENY FARIAS LIMA 811.624.561-91 CÓDIGO: 874
ENDEREÇO: RUA C ITIQUIRA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Valor que se empenha referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal 1.303/2024; para custear despesa com pagamento do conserto de 03 (três) impressoras Brother com as seguintes plaquetas patrimoniais: 0993, 0995 e 0892, que apresentaram problemas, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

AD - Adiantamento SOMA **4.950,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
280.000,00	7.149,80	4.950,00	267.900,20

VALOR A SER PAGO R\$ 4.950,00
quatro mil, novecentos e cinquenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO <u>22/05/2024</u> DATA	<i>[Handwritten Signature]</i> MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA CONTADORA - CRC MT 008179/O-5	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: <i>[Handwritten Signature]</i> JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
--	---	--



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Fis. 24
[Handwritten Signature]

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

226 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 10 DATA: 22/05/2024 PEDIDO Nº: 00049/24

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 22/05/2024

NOME: MARIA ROSENY FARIAS LIMA 811.624.561-91 CÓDIGO: 874
ENDEREÇO: RUA C ITIQUIRA

FONTES DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 001 Ordinário 001 Recursos Próprios do Município	Liquidação referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal 1.303/2024; para custear despesa com pagamento do conserto de 03 (três) impressoras Brother com as seguintes plaquetas patrimoniais: 0993, 0995 e 0892, que apresentaram problemas, para atender demanda da	Liquido 4.950,00 Desconto 0,00
AD	SOMA	4.950,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.30.97 01.031.0001.2186.0000	CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.950,00	4.950,00	4.950,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **4.950,00**
quatro mil, novecentos e cinquenta reais * * * * *

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 22/05/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM <u>22/05/2024</u> DATA	 MARIA ROSENY FARIAS LIMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE: JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
---	---	--



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Exercício: 2024

ORDEM DE PAGAMENTO

Fls. 25

ORDEM DE PAGAMENTO 00444

DATA: 22/05/2024 VENCTO:22/05/2024 PAGTO: 22/05/2024
Credor...: MARIA ROSENY FARIAS LIMA CNPJ: 811.624.561-91 Cod: 874
Endereço: RUA C
Cidade...: ITIQUIRA CEP: 78790-000

Discriminação...:

Pagamento referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023 e alterações na Lei Municipal 1.303/2024.

Valor **4.950,00**

(quatro mil, novecentos e cinquenta reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 4.950,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
226	/ 1	AD	010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.30.00	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950,00
TOTAL					R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950,00

Despesa Líquida: **R\$ 4.950,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		4.950,00
TOTAL			R\$ 4.950,00

Despesa paga em 22/05/2024 Com os recursos acima discriminados

GILSON BATISTA VIDOTTI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

___/___/___ Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 26

[Handwritten signature]

Parecer da Controladoria Interna



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 27

PARECER TÉCNICO Nº 010/2024
CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA
- ADIANTAMENTOS -

ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro concedido com base na Lei Municipal nº 1.246/2023 e Lei Municipal nº 1.303/2024, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

BASE LEGAL: Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 643/2009.

PROCESSO Nº: 009/2024

Senhores e senhoras,

A responsável pelo órgão de Controle Interno desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.246/2023, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento abaixo concedido a servidor:

Servidor (a)	Maria Roseny Farias Lima
Cargo	Secretária de Administração
Matrícula	435
Data do Adiantamento	22.05.2024
Valor	R\$ 4.950,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.246/2023 e nº 1.303/2024

Trata-se de adiantamento concedido à servidora em referência para custear despesa de pequeno valor referente a pagamento de: Serviço/conserto das impressoras

Fis. 28
4



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

brother com plaquetas 0993 – 0995 – 0892, que apresentaram problemas na placa lógica, Fusor e cilindros, conforme orçamentos em anexo, e por serem de suma importância para a efetividade do trabalho dos setores na Câmara Municipal.

O adiantamento foi concedido para a servidora em referência, através de procedimento bancário, para a conta no Banco do Brasil por chave PIX, conforme documentos colacionados no processo.

A Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.246/2023 e nº 1.303/2024, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

É de se observar que a servidora realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal. Consta-se ainda que o valor concedido à título de adiantamento foi utilizado em sua totalidade.

E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem.

Os prazos para prestação de contas, conforme lei de regência, foram efetivamente observados.

CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 28

Foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.246/2023 e nº 1.303/2024. E concluímos, portanto, pela legalidade no adiantamento solicitado no mês de maio, conforme disposto na legislação que rege a matéria.

No mais, **solicito que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação**, conforme orientação do artigo 14 da Lei nº 1.184/2022.

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.

É o relatório e o parecer. Sem mais.

Câmara Municipal de Itiquira - MT, 03 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
ROSIMERI HUBNER
Data: 03/06/2024 09:02:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosimeri Hubner

Auditora de Controle Interno

Matrícula 455



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

Fis. 30
[Handwritten signature]

2024

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000840 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 03/06/2024

HORA: 08:07:10

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000002 DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

ASSUNTO

PARECER TÉCNICO SOBRE A REGULARIDADE DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO CONCEDIDO COM BA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ROSIMERI HUBNER

AUDITORA DE CONTROLE INTERNO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

PARECER TÉCNICO

010/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 31

[Handwritten signature]

Termo de Homologação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 32

[Handwritten signature]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo N°: 009/2024

Empenho: 226/2024

Data: 22/05/2024

Valor: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

Servidora: Maria Roseny Farias Lima

CPF: ***.***.561-91

Matrícula: 435

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o parecer técnico n° 10/2024 da controladoria geral legislativa, constantes nas páginas 27 a 29 do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas do adiantamento concedido à Servidora Sr.^a Maria Roseny Farias Lima, acima qualificada, com base na Lei municipal 1.246/2023 e Lei 1.303/2024. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria n° 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT., 03 de junho de 2024.

[Handwritten signature]

José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023/2024